



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO Nº 75/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro – CEP 11850-000, Miracatu/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** - Prefeito Municipal, brasileiro, RG nº 45.\*\*\*.\*\*\*-0 e CPF nº 376.\*\*\*.\*\*\*-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS**, inscrito no CNPJ nº 06.879.414/0001-19, com sede na Av. Dom Pedro II, 288 - CJ 72, SALA 01, Bairro: Jardim, CEP: 09080-000, Município: Santo André/São Paulo - Tel: (11) 3110-2452 - Home Page: <https://igaps.org.br>, e-mail: [marcelo@igaps.org.br](mailto:marcelo@igaps.org.br) e [administracao@igaps.org.br](mailto:administracao@igaps.org.br), devidamente qualificada como organização social pelo Município de Miracatu por meio do Decreto nº 2.217 de 31 de outubro de 2025, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO QUEIROZ ALCARAZ** – Presidente - CPF nº 126.\*\*\*.\*\*\*-28 e RG nº 18.\*\*\*.\*\*\*-, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.700, de 15 de outubro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.773 de 24 de junho de 2021 e, considerando o procedimento, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrente do **Processo Administrativo Digital 1DOC nº 2.867/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026**, cujo objeto visa à **EXECUÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI's) – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI's) – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**.

1.2. Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença o TERMO DE REFERÊNCIA, O PLANO DE TRABALHO E A PROPOSTA, a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.3. Os serviços a serem contratados compreendem a realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos nas áreas de ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia e ginecologia, conforme os procedimentos previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) e no Plano de Trabalho aprovado.

1.4. O valor do presente CONTRATO DE GESTÃO é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, distribuídos entre as especialidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Item	Código	Descrição dos serviços	Especialidade	Qtde	Vl Unitário	Valor Total
1	903010011	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA.	Ortopedia	220	150,01	33.003,20
2	903010020	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	Ortopedia	183	210,00	38.430,00
3	903010038	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMP.	Ortopedia	150	345,00	51.750,00
4	903010046	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEdia COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONANCIA MAGNÉ	Ortopedia	130	540,00	70.200,00
5	904010015	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Otorrino	200	150,00	30.000,00
6	904010023	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Otorrino	180	225,00	40.500,00
7	904010031	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	Otorrino	180	300,00	54.000,00
8	905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA 0 A 8 ANOS	Oftalmo	330	300,00	99.000,00
9	905010027	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	Oftalmo	300	300,00	90.000,00
10	905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	Oftalmo	600	240,00	144.000,00
11	905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	Oftalmo	250	300,00	75.000,00
12	905010060	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	Oftalmo	250	450,00	112.500,00
13	905010078	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	Oftalmo	200	300,00	60.000,00
14	906010012	OCI GINI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER	Ginecologia	164	88,40	14.497,60
15	906010020	GIN1 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER	Ginecologia	80	88,40	7.072,00
16	906010039	GIN2 PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER	Ginecologia	80	304,86	24.388,80
17	906010047	OCI GIN2 PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER	Ginecologia	80	323,24	25.859,20
18	906010055	OCI GIN3 PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER	Ginecologia	80	372,49	29.799,20
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>3657</b>		<b>1.000.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

2.1. A execução dos serviços será suportada por meio de recurso proveniente do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 36000712218202500 – **Ficha 580 – Reserva nº 166/2026.**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		166	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		06/05/2026	580
<b>Fonte de Recurso:</b>	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	<b>USUÁRIO</b>	
<b>Aplicação:</b>	300 - SAÚDE	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>VALIDADE</b>
<b>Varição:</b>	144 - OCIS PROPOSTA 36000712218202500 - IMI	14/2026	31/12/2026
<b>Órgão:</b>	01 PODER EXECUTIVO	<b>MODALIDADE</b>	
<b>Unid. Orçamentária:</b>	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outros/Não Aplicável	
<b>Unid. Executora:</b>	03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
<b>Função:</b>	10 SAÚDE		
<b>SubFunção:</b>	302 ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>Programa:</b>	0057 MAIS SAÚDE		
<b>Projeto/Atividade:</b>	2092 UNIDADE HOSPITALAR MIYOJI KAYO		
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.50 CONTRATO DE GESTÃO		
<b>Elemento Despesa:</b>	85 CONTRATO DE GESTÃO		

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato terá duração estimada de até 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao período de realização dos mutirões assistenciais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's), observadas as necessidades e cronograma definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

3.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando os trâmites administrativos necessários, encerramento das atividades correlatas, eventuais procedimentos de auditoria, fiscalização e finalização da prestação de contas, sem descaracterizar a natureza temporária, específica e vinculada ao programa da presente contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**3.3.** Os serviços serão executados pela Contratada, com início após expedição da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme cronograma, diretrizes e orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados no Pronto Atendimento Municipal de Miracatu – Miyoji Kayo, unidade devidamente cadastrada no CNES sob nº 2072653, a qual já dispõe da estrutura física, operacional e estrutura da rede assistencial necessária à execução das atividades.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

**5.1.1.** Executar o PLANO DE TRABALHO E O TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este CONTRATO DE GESTÃO.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis utilizados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**5.1.3.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitido, até sua restituição ao Poder Público.

**5.1.4.** Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO.

**5.1.5.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes da execução do contrato e quando do seu encerramento.

**5.1.6.** Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.

**5.1.7.** Constitui responsabilidade da CONTRATADA as despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

5.1.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

5.1.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.1.10. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.1.11. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria n° 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

5.1.12. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.13. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

5.1.14. Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

5.1.15. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções n° 01/2020, alterada pela Resolução n° 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.

5.1.16. A entidade fará constar em sítio na rede mundial de computadores:

- a) os relatórios periódicos de atividades;
- b) as prestações de contas;
- c) a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
- d) a relação de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle.

5.1.17. Constituem obrigações da contratada, no âmbito da execução do presente Contrato de Gestão, a utilização integral e exclusiva dos recursos financeiros repassados na execução das Ofertas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Cuidados Integrados – OCI's, vedada a destinação para finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, Termo de Referência e demais instrumentos vinculados à contratação.

5.1.18. A contratada deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira ao término da execução contratual, ou em periodicidade eventualmente definida pela Administração, contendo relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, metas executadas, produção assistencial realizada, demonstrativos financeiros, documentos comprobatórios das despesas efetuadas e demais elementos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

5.1.19. Fica assegurado ao Município o direito de proceder à análise, auditoria, conferência e fiscalização da execução contratual, podendo promover a glosa total ou parcial de despesas consideradas irregulares, incompatíveis com o objeto contratado, desprovidas de comprovação idônea, realizadas em desconformidade com o Plano de Trabalho ou em desacordo com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

5.1.20. A contratada obriga-se a restituir ao Município, no prazo estabelecido pela Administração, eventual saldo financeiro remanescente, recursos não executados, valores glosados, quantias utilizadas indevidamente ou quaisquer valores cuja aplicação não seja devidamente comprovada, acrescidos, quando cabível, das atualizações legais pertinentes.

5.1.21. Os recursos financeiros vinculados ao presente Contrato de Gestão deverão ser movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vedada a utilização de contas diversas, bem como a mistura de recursos oriundos de outras fontes, programas, convênios ou contratos.

5.1.22. A contratada deverá assegurar a integral rastreabilidade da execução financeira do ajuste, mantendo controles contábeis, bancários e administrativos individualizados, de modo a permitir a plena identificação da origem dos recursos, pagamentos realizados, beneficiários, documentos fiscais correspondentes e demais atos relacionados à execução financeira do contrato, facultando o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo e à Administração Municipal sempre que solicitado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Plano de Trabalho aprovado e demais disposições contratuais.

6.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a estrutura física e operacional necessária junto ao Pronto Atendimento Municipal para a adequada execução das atividades contratadas, assegurando as condições mínimas indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

6.3. Incumbe à CONTRATANTE promover a adequada regulação, encaminhamento e organização dos pacientes atendidos no âmbito das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

fornecendo à CONTRATADA todas as informações, orientações, documentos e especificações técnicas necessárias à correta execução contratual.

6.4. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos na forma, condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

6.5. Compete ainda à CONTRATANTE notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento e adoção das medidas corretivas necessárias.

6.6. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive comunicando, com antecedência razoável, eventuais demandas supervenientes relacionadas à execução dos serviços.

6.7. Caberá à CONTRATANTE emitir, quando solicitado e desde que constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais, atestados e declarações referentes à capacidade técnica da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATANTE deverá permitir e viabilizar o acompanhamento da execução contratual, mantendo controle e fiscalização sobre os serviços executados, quantitativos realizados, produção assistencial apresentada e demais elementos necessários à aferição da regularidade da contratação e autorização dos pagamentos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. A execução contratual será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Saúde, por intermédio de comissão formalmente constituída para acompanhamento do Contrato de Gestão nº 164/2025, competindo-lhe exercer o controle técnico, administrativo, operacional, assistencial, financeiro e quantitativo da execução dos serviços, observadas as disposições deste Contrato, do Plano de Trabalho aprovado, das diretrizes das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's), dos protocolos assistenciais aplicáveis e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. A fiscalização será realizada de forma contínua e sistemática, abrangendo a verificação da regularidade dos atendimentos, da adequada prestação dos serviços médicos especializados e exames diagnósticos nas especialidades de ortopedia, otorrinolaringologia, oftalmologia e ginecologia, bem como da conformidade da execução com os quantitativos pactuados, metas estabelecidas, fluxos regulatórios municipais, critérios técnicos previstos no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

7.3. Compete à comissão fiscalizadora proceder à análise formal e material da execução contratual e da prestação de contas apresentada pela contratada, mediante conferência dos relatórios de produção assistencial, planilhas de atendimentos, documentos comprobatórios, registros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

ambulatoriais, encaminhamentos, laudos, exames realizados, quantitativos executados e demais elementos pertinentes à execução dos serviços, inclusive para fins de validação quantitativa e qualitativa da produção apresentada, atesto da regularidade dos serviços efetivamente prestados, verificação do cumprimento das metas pactuadas e processamento dos pagamentos correspondentes.

7.4. A comissão deverá verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados e os registros lançados nos sistemas oficiais, inclusive no Sistema SIRESP de Regulação e demais sistemas utilizados pelo SUS, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, retificações, adequações operacionais e demais providências necessárias sempre que constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução contratual.

7.5. A avaliação da execução contratual considerará, dentre outros aspectos, o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, especialmente a redução da demanda reprimida nas especialidades contempladas, a regularidade e continuidade dos atendimentos, a observância dos protocolos do SUS, a adequada integração entre consultas e exames diagnósticos, o correto registro da produção assistencial, a organização das agendas conforme a regulação municipal, a qualidade dos serviços prestados e a efetividade dos resultados alcançados no fortalecimento da rede municipal de atenção especializada.

7.6. Compete ainda à fiscalização acompanhar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à execução contratual, emitir relatórios, pareceres e manifestações técnicas acerca da execução dos serviços, registrar ocorrências, recomendar medidas corretivas e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, falhas, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado.

7.7. Verificada inconsistência, divergência, ausência de comprovação documental, execução parcial, inadequação dos serviços, descumprimento das metas pactuadas, irregularidade nos registros assistenciais ou qualquer desconformidade na prestação de contas apresentada, a comissão poderá emitir manifestação técnica opinando pela realização de glosas, retenções, compensações, correções, adequações operacionais ou demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pertinentes.

7.8. A contratada deverá assegurar pleno acesso da comissão fiscalizadora às informações, documentos, relatórios, sistemas, registros assistenciais e demais elementos relacionados à execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação da execução contratual.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade civil, administrativa, ética, profissional ou técnica decorrente da execução contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O repasse dos recursos financeiros será realizado de forma integral, em parcela única, após a formalização do instrumento contratual e o efetivo ingresso dos recursos provenientes do Ministério



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

da Saúde em conta específica do Município, observadas as disposições previstas no presente Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

8.2. A utilização dos recursos pela contratada ficará estritamente vinculada à execução dos serviços e ações previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a aplicação em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da contratação.

8.3. A contratada deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira detalhada ao término da execução contratual, ou sempre que solicitado pela Administração, contendo relatórios de produção assistencial, demonstrativos de execução das metas pactuadas, relação dos atendimentos realizados, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários da conta específica vinculada ao contrato e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

8.4. O não cumprimento das metas estabelecidas, a execução parcial do objeto, a ausência de comprovação idônea da aplicação dos recursos ou a constatação de irregularidades na execução contratual poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de despesas, suspensão de repasses, devolução total ou parcial dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. O eventual realinhamento/reequilíbrio de preços dos serviços registrados somente poderá ser solicitado pela contratada mediante comprovação de alteração dos valores dispostos na Tabela SUS Paulista, durante a execução dos serviços, a ser demonstrada por meio de documentação idônea, que evidencie, ainda, à empresa, a caracterização de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como originalmente pactuada.

9.2. A revisão somente produzirá efeitos após análise e manifestação formal da Administração, em até 30 (trinta) dias, não sendo admitida a aplicação automática de reajustes ou acréscimos de preços por iniciativa unilateral da contratada. Durante o período de análise do pedido, a contratada deverá manter a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

10.2. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

10.2.1. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;

10.2.2. Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

10.2.3. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;

10.2.4. Planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

10.2.5. Extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);

10.2.6. Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

10.2.7. Relatório quantitativo e dos custos por procedimentos.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.4. As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do Plano Orçamentário de Custeio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

11.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU** por despesas de serviços, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.3. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 156 e 178 a 180, da Lei Federal nº 14.133/2021, ora adotada por analogia quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

12.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Departamento Municipal de Saúde.

12.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

13.1. O presente instrumento é vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026 – Processo nº 2.867/2026, conforme artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Termo de Referência, ao Plano de Trabalho e à Proposta apresentadas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, para fins de garantia a ampla publicidade.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

16.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

16.2. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

16.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

16.4. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

**Miracatu/SP, 11 de maio de 2026.**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal

**JULIANE FREITAS CABRAL GOMES**

Diretora do Departamento de Saúde – Gestora  
do Contrato

**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE- IGAPS**

Marcelo Queiroz Alcaraz

Presidente IGAPS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS

**CNPJ n°** 06.879.414/0001-19

**CONTRATO DE GESTÃO N°** 75/2026

**VIGÊNCIA:** 11/05/2026 a 11/05/2027

**VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**INEXIGIBILIDADE:** 14/2026 – PROCESSO N° 2.867/2026

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI'S) – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail:

[juridico@miracatu.sp.gov.br](mailto:juridico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Miracatu/SP, 11 de maio de 2026.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo contratante:**

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 383.\*\*\*.\*\*\*-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Marcelo Queiroz Alcaraz

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 126.\*\*\*.\*\*\*-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.\*\*\*.\*\*\*-27

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS

**CNPJ nº** 06.879.414/0001-19

**CONTRATO DE GESTÃO Nº** 75/2026

**VIGÊNCIA:** 11/05/2026 a 11/05/2027

**VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**INEXIGIBILIDADE:** 14/2026 – PROCESSO Nº 2.867/2026

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI'S) – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 11 de maio de 2026.

**SAULO SILVA VIEIRA**

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES